

00087.000002/2019-12



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Transporte

Ao Coordenador-Geral de Transporte

Assunto: **Análise e parecer de habilitação – PE nº 14/2019-SA**

Referência: Despacho COLIT 1362711, de 06 de agosto de 2019.

Anexos:

- a) E-mail Diligência PR ao MRE (1368759);
- b) E-mail Resposta Diligencia MRE a PR (1368768);
- c) E-mail Diligencia PR a DETRO/RJ (1368781);
- d) E-mail Resposta Diligência DETRO/RJ a PR (1368788);
- e) E-mail Diligencia PR ao MEC (1369635);
- f) E-mail Resposta Diligência MEC a PR (1369635); e
- g) Mensagem Sessão Pública (1369783).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao Despacho COLIT 1362711, que solicita análise e parecer da documentação enviada pelas empresas **WR CAR SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA - GRUPO 01 e BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – GRUPO 02**, referentes ao Pregão Eletrônico Nº **014/2019-SA**, após diligência, com fim de complementar as informações referentes aos documentos de habilitação anteriormente encaminhados, se atende às exigências previstas no Termo de Referência/Edital, devendo ser citados pontualmente, em caso de não atendimento, os dispositivos do Termo de Referência que não preenchem os requisitos, informando e justificando tecnicamente as razões, passo as considerações a seguir expostas.

2. Com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, a empresa WR CAR SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA, foi diligenciada, via *chat* no sistema Comprasnet, nos seguintes termos:

a) **Em sessão pública do dia 05/08/2019**, foi enviada mensagem a empresa WR CAR SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA, com os seguintes teores:

Para WR CAR SERVICE LOCACAO DE VEICULOS E EVENTOS LTDA - SENHOR LICITANTE: Após análise dos atestados enviados, a área técnica demandante informa o que se segue: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES "RIO +20": a) Analisando os dados acima apresentados, como o contrato apresentado não contém assinaturas de ambas as partes, a análise foi realizada considerando as informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica.

Para WR CAR SERVICE LOCACAO DE VEICULOS E EVENTOS LTDA - (...)Verificou-se que os veículos executivos e os veículos Sedan não estão detalhados por categoria, o que impede a confirmação de atendimento da potência especificada no Apêndice II do Termo de Referência. Não atende, pois, as exigências para o item 8.6.1 letra a) do Edital.

Para WR CAR SERVICE LOCACAO DE VEICULOS E EVENTOS LTDA - TIM – SEGURANÇA CORPORATIVA – REG. II – TELECOM ITÁLIA S/A: Analisando os dados acima apresentados, como o contrato não foi apresentado em atendimento à diligência, a análise foi realizada considerando as informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica.

Para WR CAR SERVICE LOCACAO DE VEICULOS E EVENTOS LTDA - (...) Diante das informações apresentadas, verificou-se que o Atestado de Capacidade Técnica não discrimina os veículos empregados, o que impede a confirmação de atendimento da potência especificada no Apêndice II do Termo de Referência. Não atende, pois, as exigências para o item 8.6.1 letra a) do Edital.

Para WR CAR SERVICE LOCACAO DE VEICULOS E EVENTOS LTDA - SENHOR LICITANTE: Considerando apenas as informações constantes nos atestados apresentados, não restou comprovado o atendimento ao item 8.6.1 letra "a" do Edital. Sendo assim, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei de Licitações, o qual faculta a promoção de diligência, solicito o envio de documentos relativos aos atestados de capacidade técnica.

Para WR CAR SERVICE LOCACAO DE VEICULOS E EVENTOS LTDA - (...) encaminhados (exemplo: contratos assinados, notas fiscais), que comprovem os requisitos consignados no item 8.6.1 letra a) do Edital. O prazo para envio dos documentos será até a abertura da sessão do dia 06/08/2019, às 10h:00. Para isso será aberto o anexo para envio dos documentos.

Para WR CAR SERVICE LOCACAO DE VEICULOS E EVENTOS LTDA - SENHOR LICITANTE: Alguma dúvida?

b) **Em resposta ao pregoeiro em sessão pública do dia 05/08/2019**, a empresa WR CAR SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA, respondeu o seguinte:

Infelizmente o Atestado foi solicitado em termos gerais aos veículos utilizados e é claro que foram diversas categorias, nenhum atestado de capacidade técnica sera tao especifico quanto assim esperam a SG PR. Ao exposto, não temos como especificar tal atestado, ate porque a Coordenacao RIO+20 já foi extinta.

c) **Em resposta a empresa em sessão pública do dia 05/08/2019**, o pregoeiro respondeu o seguinte:

Para WR CAR SERVICE LOCACAO DE VEICULOS E EVENTOS LTDA - SENHOR LICITANTE: Muito obrigada!

3. Em atendimento ao Despacho COLIT 1362711, sob a emissão de análise e parecer na documentação diligenciada, da empresa **WR CAR SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA**, informamos que para esclarecer e complementar as informações prestadas, nos termos do art. 43 § 3º da Lei 8.666/93, promovemos diligência junto ao Ministério das Relações Exteriores, *solicitando manifestação a respeito da documentação apresentada para o certame, Atestado de Capacidade Técnica e Contrato* (SEI 1368759), e obtemos como resposta o seguinte (SEI 1368768):

"Quanto ao questionamento enviado dia 7 de agosto de 2019, pela Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República, no âmbito da diligência PE 14/2019 - AS/PR - WASG 110001, Processo nº 00087.000002/2019-12, o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, UASG 240012, informa que a unidade responsável pela contratação foi o Comitê Nacional de Organização da Conferencia Rio+20, UASG 240072.

Em pesquisa ao Diário Oficial da União, foi encontrada a publicação de contrato com a empresa WR CAR SERVICE LTDA, CNPJ 04.272.356/0001-35, assinado em 01/06/2012 no valor de R\$ 759.580, 65

(setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos). O serviço foi pago por meio da Ordem de Serviço 2012OB800158".

4. Diante de todo exposto, quanto a documentação apresentada pela empresa WR CAR SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA e as diligências promovidas com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e manifestação via chat, onde a licitante informou que *"não tem como especificar o atestado, até porque a coordenação RIO+20 já foi extinta"* SEI (1369783), somos de parecer que:

a) Quanto à documentação que compõe a proposta de preço apresentada pela empresa WR CAR SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 04.272.356/0001-35, após as diligências, sugere-se, se for o caso, ainda pelos ajustes necessários para atender às exigências contidas no Termo de Referência, **para o Grupo 1 - Região Sul**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019-SA.

b) Quanto à documentação de Habilitação (1359288) apresentada pela empresa WR CAR SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 04.272.356/0001-35, após as diligências, conclui-se **que não atende** às exigências contidas no Termo de Referência, **para o Grupo 1 - Região Sul**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019-SA, **por não detalhar as categorias dos veículos, impedindo a confirmação do atendimento a potência especificada no Apêndice II do Termo de Referência, descumprindo dessa forma as exigências para o item 8.6.1 letra a) do Edital.**

c) O Relatório da análise dos Atestados de Capacidade Técnica consta dos autos (SEI 1359288).

5. Com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, a empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, foi diligenciada, via *chat* no sistema Comprasnet, nos seguintes termos:

a) **Em sessão pública do dia 05/08/2019**, foi enviada mensagem a empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com os seguintes teores:

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SENHOR LICITANTE: Após análise dos atestados enviados, a área técnica demandante informa o que se segue: ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL: Analisando os dados acima apresentados, como o Atestado de Capacidade Técnica demonstra claramente os veículos empregados, consideramos as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - (...) Em atendimento ao item 8.6.1 letra a) do Edital restou comprovada a capacidade relativa a 03 veículos da categoria Automóvel Executivo II e a 07 veículos da categoria popular. BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - RJ: Analisando os dados acima apresentados, como o Atestado de Capacidade Técnica não demonstra a categoria.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - (...) dos veículos, tampouco os contratos apresentados, considera-se que as informações prestadas não atendem ao item 8.6.1 letra a) do Edital, o que impede a confirmação de atendimento da potência especificada no Apêndice II do Termo de Referência.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - FIOCRUZ – FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ: Analisando os dados acima apresentados, como o Atestado de Capacidade Técnica não demonstra a categoria dos veículos, tampouco os contratos apresentados, considerou-se que as informações prestadas não atendem ao item 8.6.1 letra a) do Edital.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - (...) restando impossibilitada a confirmação de atendimento da potência especificada no Apêndice II do Termo de Referência. IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL: Analisando os dados acima apresentados, como o Atestado de Capacidade Técnica não demonstra a categoria dos veículos, tampouco o contrato apresentado.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - (...) considerou-se que as informações prestadas não atendem ao item 8.6.1 letra a) do Edital, restando impossibilitada a confirmação de atendimento da potência especificada no Apêndice II do Termo de Referência.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - MEC – REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Analisando os dados acima apresentados, como o Atestado de Capacidade Técnica não demonstra a categoria dos veículos e os contratos não foram enviados em atendimento à diligência do pregoeiro, considera-se que as informações prestadas não atendem ao item 8.6.1 letra a) do Edital.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - (...) impedindo a confirmação de atendimento a potência especificada no Apêndice II do Termo de Referência. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO RJ: Analisando os dados acima apresentados, como o Atestado de Capacidade Técnica não demonstra a categoria dos veículos, tampouco o contrato apresentado.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - (...) considerou-se que as informações prestadas não atendem ao item 8.6.1 letra a) do Edital, restando impossibilitada a confirmação de atendimento da potência especificada no Apêndice II do Termo de Referência.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SENHOR LICITANTE: Considerando apenas as informações constantes nos atestados apresentados, não restou comprovado o atendimento ao item 8.6.1 letra "a" do Edital. Sendo assim, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei de Licitações, o qual faculta a promoção de diligência, solicito o envio de documentos relativos aos atestados de capacidade técnica.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - (...) encaminhados (exemplo: contratos assinados, notas fiscais), que comprovem os requisitos consignados no item 8.6.1 letra a) do Edital. O prazo para envio dos documentos será até a abertura da sessão do dia 06/08/2019, às 10h:00. Para isso será aberto o anexo para envio dos documentos.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SENHOR LICITANTE: Alguma dúvida?

b) Em resposta ao pregoeiro em sessão pública do dia 05/08/2019, a empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, respondeu o seguinte:

sim, não observamos a análise dos senhores do Atestado do DETRO, onde contempla diversos veículos e potencia. Vale lembrar ainda, que a empresa não tem ingerência nos moldes dos Atestados Técnicos de quando solicitados. Todos os nossos contratos foram entregues, devidamente assinados, sendo que alguns até com Notas Fiscais recentes.

No contrato da PMSG, seriam 20 komb's , na ANAC, 3 corolas e 7 sedans, Fiocruz 10 komb's e 25 sedan's 1.6, MEC, não havia numero fixo e sim chamadas para atendimento aos senhores Ministros de Estado, em média 3 2.0 por vez e consta no contrato. AGU, 12 veículos sedan 1.4, 4 veículos DUCATO 2.5. cremos que enviamos aos senhores, uma riqueza de documentos.

devidamente comprovados. Assim, ficamos na expectativa de sua revisão.

c) Em resposta a empresa em sessão pública do dia 05/08/2019, o pregoeiro respondeu o seguinte:

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SENHOR LICITANTE: segue análise, pela área técnica demandante do citado atestado: DETRO/RJ – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - RJ : Analisando os dados acima apresentados, como o Atestado de Capacidade Técnica e o Contrato demonstram claramente os veículos empregados, considerou-se que as informações prestadas atendem ao item 8.6.1 letra a) do Edital.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - (...) restando comprovada a capacidade relativa a 02 veículos da categoria Executivo Blindado II. Os veículos Sedan 1.6 foram considerados como Executivo III e a Pick-UP Cabine Simples 1.4 não atende à categoria Caminhonete Executiva 4x4. Ambos não se enquadram nas categorias exigidas para o item 8.6.1 letra a) do Edital.

d) Em resposta ao pregoeiro em sessão pública do dia 05/08/2019, a empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, respondeu o seguinte:

Há possibilidade de enviar aos senhores o contrato do MEC e o Atestados Tecnicos.

Desculpe, temos no atestado do DETRO, 09 RANGER's cabine dupla.

Ford Ranger cabine dupla 4.2, 2.5cc.

e) Em resposta a empresa em sessão pública do dia 05/08/2019, o pregoeiro respondeu o seguinte:

SENHORES LICITANTES: Informo que a sessão será suspensa administrativamente, com reabertura às 10h:00 do dia 06/08/2019. Informo ainda que o Parecer Técnico exarado pela área técnica demandante encontra-se disponível no endereço <http://www.secretariageral.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>.

f) Em sessão pública do dia 06/08/2019, foi enviada pelo Pregoeiro mensagem a empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com os seguintes teores:

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SENHOR LICITANTES: Conforme mensagem enviada no dia 05/08/2019 às 15h:32, o anexo será aberto, para fins de cumprimento da diligência.

g) Em sessão pública do dia 06/08/2019, o sistema enviou a seguinte mensagem a empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com os seguintes teores:

Senhor fornecedor BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 09.323.210/0001-95, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.

h) Em sessão pública do dia 06/08/2019, a empresa enviou a seguinte mensagem ao Pregoeiro:

Prezado Sr. Pregoeiro, a título de esclarecimento, tínhamos 09 ranger's cabine dupla 2.5 cc no DETRO e, a única diferença da 4 x 4 e sua tração, que nada implica e nem diferencia na condução do mesmo. Os senhores até admitem no Apêndice II, alínea C, a substituição da 4 x 4 por 4 x 2, desde que a potencia seja a mesma.

Estamos anexando a documentação solicitada.

i) Em sessão pública do dia 06/08/2019, o sistema enviou a seguinte mensagem ao Pregoeiro:

Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 09.323.210/0001-95, enviou o anexo para o grupo G2.

j) Em sessão pública do dia 06/08/2019, o Pregoeiro enviou a seguinte mensagem:

SENHORES LICITANTES: Informo que foram recebidos os documentos enviados pela empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Diante disso, a sessão será suspensa administrativamente para análise da documentação, pela área técnica demandante, e será reaberta hoje 06/08/2019, às 14h:30.

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SENHOR LICITANTE: Em tempo, solicito esclarecer a qual atestado de capacidade técnica a documentação enviada está relacionada.

l) Em sessão pública do dia 06/08/2019, a empresa enviou a seguinte mensagem ao Pregoeiro:

Sr. Pregoeiro, MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - MEC. Na verdade, os pedidos do MEC, conforme enviamos e-mail do mesmo, a solicitação de carros era sempre de no mínimo 3 veículos 2.0 pretos, para atendimento aos senhores Ministros.

m) Em sessão pública do dia 06/08/2019, o pregoeiro enviou a seguinte mensagem:

Para BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SENHOR LICITANTE: Muito obrigada!

SENHORES LICITANTES: Boa tarde!

SENHORES LICITANTES: Tendo em vista que a documentação ainda encontra-se em análise na área técnica demandante, informo que a sessão será suspensa, com reabertura às 14h:30 do dia 07/08/2019.

6. Em atendimento ao Despacho COLIT 1362711, sob a emissão de análise e parecer na documentação diligenciada, da empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, a exemplo da primeira, informamos também que para esclarecer e complementar as informações prestadas, nos termos do art. 43 § 3º da Lei 8.666/93, promovemos diligência junto ao Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro - DETRO/RJ e ao Ministério da Educação, solicitando *manifestação* a

respeito da documentação apresentada para o certame, Atestado de Capacidade Técnica e Contrato (SEI 1368759), informando qual a categoria e quantos veículos foram empregados para atender ao objeto do contrato e obtemos como resposta o seguinte (SEI 1368788, 1369635):

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ (1368788)

"Prezado Senhor Sergio William de Oliveira,

Em resposta a Promoção de Diligência PE 14/2019, informamos que a empresa Braga & Novaes Locadora de Veículos LTDA, tem um contrato vigente de Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Motoristas, com as seguintes características:

Veículo Sedan 1.6 de 90cv a 105cv flex, no total de 66 veículos

Veículo Pick-up 4X2 cabine dupla, 4 portas, potência de 150cv flex, no total de 9 veículos

Veículo Pick-up 4X2 cabine simples, de 90cv a 120cv flex, no total de 1 veículo

Veículo Blindado 2.0, acima de 140cv flex, no total de 2 veículo

Veículo moto, 150cv flex, no total de 2 veículo.

Informamos ainda, a qualidade dos serviços prestado pela empresa BRAGA E NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA e a inexistência, até a presente data, de fatos que desabone a conduta e responsabilidade dessa empresa com as suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Augusto de Luca.

Diretor Adm Econ e Financeiro.

DETRO/RJ"

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC (1368804)

"Prezado William,

No nosso contrato com empresa BRAGA & NOVAES declinamos da exigência contratual a respeito do quantitativo de veículos que a empresa possa ter. No nosso caso aqui do MEC, interessa se a empresa é idônea, se preenche os requisitos da legislação para a contratação e se não tem problemas com a justiça nem junto ao serviço público federal, estando em dia com todas as certidões de tributos federais, estaduais e municipais e, por conseguinte o SICAF regular.

Assim sendo, o que nos interessa é a capacidade de execução do serviço, qual seja, o transporte das autoridades do MEC em missões oficiais nos Estados.

Atenciosamente,

Jaime Batista Belém

Tel (61) 2022 7234"

7. Diante de todo exposto, quanto a documentação apresentada pela empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e as diligências promovidas com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, sou de parecer por manter o mesmo posicionamento contido no Despacho COTRAN 1358589 de 05/08/2019, quanto a comprovação dos veículos previsto para o item 8.6.1 letra a) do Edital a saber:

a) Quanto aos 4 (quatro) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Departamento de Transportes Rodoviários - RJ, mesmo depois de todas as diligências ficou comprovada a capacidade relativa a **02 veículos da categoria Executivo Blindado II**. Os veículos Sedan 1.6 serão considerados como Executivo III e as Pick-up cabine dupla e simples não atende à categoria caminhonete executiva 4x4. Ambos não se enquadram nas categorias exigidas para o item 8.6.1 letra a) do edital, conforme análise abaixo:

a.1) As informações prestadas pelo DETRO/RJ e o Apêndice II do Termo de Referência, quanto ao veículo Sedan 1.6 mostra que o veículo atende as especificações do Automóvel Executivo III:

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ (1368788)

"Prezado Senhor Sergio William de Oliveira,

Em resposta a Promoção de Diligência PE 14/2019, informamos que a empresa Braga & Novaes Locadora de Veículos LTDA, tem um contrato vigente de Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Motoristas, com as seguintes características:

Veículo Sedan 1.6 de **90cv a 105cv** flex, no total de 66 veículos

.....

APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

.....

Automóvel Executivo III

Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, **potência mínima de 92 CV** e movido a gasolina, álcool ou ambos.

.....

a.2) As informações prestadas pelo DETRO/RJ e o Apêndice II do Termo de Referência, quanto ao veículo Pick-up cabine dupla mostra que o veículo atende as especificações da Caminhonete Executiva 4x2:

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ (1368788)

"Prezado Senhor Sergio William de Oliveira,

Em resposta a Promoção de Diligência PE 14/2019, informamos que a empresa Braga & Novaes Locadora de Veículos LTDA, tem um contrato vigente de Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Motoristas, com as seguintes características:

Veículo **Pick-up 4X2** cabine dupla, 4 portas, potência de **150cv** flex, no total de 9 veículos

.....

APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

.....

Caminhonete Executiva 4x2

Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, capota marítima, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, **tração 4x2**, potência mínima de **140 CV**, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB- Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina ou diesel.

.....

a.3) A Licitante **em sessão pública do dia 06/08/2019**, enviou via *chat* no sistema Comprasnet, a seguinte mensagem:

Sessão pública do dia 06/08/2019:

"Prezado Sr. Pregoeiro, a título de esclarecimento, tínhamos 09 ranger's cabine dupla 2.5 cc no DETRO e, a única diferença da 4 x 4 e sua tração, que nada implica e nem diferencia na condução do mesmo. Os senhores até admitem no Apêndice II, alínea C, a substituição da 4 x 4 por 4 x 2, desde que a potencia seja a mesma"

a.3) Como subsídio ao Pregoeiro, em decorrência da mensagem acima, somos de parecer que, em relação ao atendimento a categoria exigidas para o item 8.6.1 letra a) do edital, não deve ser atendida por contrariar as exigências editalícias e o previsto no art. 41 da lei 8.666/93, a saber:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

.....

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

.....

b) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Ministério da Educação, também mesmo depois de todas as diligências ficou comprovada a capacidade relativa a **01 Automóvel Executivo II**.

a.1) As informações prestadas pelo MEC e o Contrato de Locação nº 35/2015, demonstrou a capacidade de 01 Automóvel Executivo 1:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC (1368804)

"Prezado William,

No nosso contrato com empresa BRAGA & NOVAES declinamos da exigência contratual a respeito do **quantitativo de veículos** que a empresa possa ter.

.....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

"**CONTRATO 35/2015**

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

.....

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

a. Categoria Grupo I - (tipo executivo) - **Veículo de transporte institucional:**

deverá ter, no máximo, 2 anos de uso, potência mínima 2.0, tipo sedan executivo, movido a gasolina ou a bi-combustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado,, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente preta, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN"

8. Diante de todo exposto, quanto a documentação apresentada pela empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e as diligências promovidas com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, somos de parecer que:

a) Quanto à documentação que compõe a proposta de preço apresentada pela empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 09.323.210/0001-95, após as diligências, sugere-se, se for o caso, ainda pelos ajustes necessários para atender às exigências contidas no Termo de Referência, **para o Grupo 2 - Região Sudeste**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019-SA.

b) Quanto à documentação de Habilitação (1359288) apresentada pela empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 09.323.210/0001-95, após as diligências, conclui-se **que não atende** às exigências contidas no Termo de Referência, **para o Grupo 2 - Região Sudeste**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019-SA, **por não atender as exigências para o item 8.6.1 letra a) do Edital, não comprovando a prestação de serviços, referentes a categoria de veículos (Item 2 - Caminhonete Executiva 4x4 e Item 3 Automóvel Executivo II ou de Categoria Superior), descumprindo dessa forma as exigências do instrumento convocatório.**

c) O Relatório da análise dos Atestados de Capacidade Técnica consta dos autos (SEI 1359292).

9. Diante de todo exposto e considerando as informações apresentadas pelas empresas **WR CAR SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 04.272.356/0001-35, para o Grupo 1 - Região Sul** e **BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 09.323.210/0001-95, para o Grupo 2 - Região Sudeste**, mesmo após as diligências, quanto à documentação que compõe as propostas de preço, conclui-se que necessitariam de ajustes para atender às exigências do Edital. Em relação aos documentos relativos à qualificação técnica, conclui-se, também, **que não atendem** às exigências contidas no Termo de Referência, **para o Grupo 1 - Região Sul e Grupo 2 - Região Sudeste**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019-SA.

10. Nestes termos, assessoro pelo encaminhamento dos autos à Coordenação de Licitações para as providências cabíveis.

SÉRGIO WILLIAM DE OLIVEIRA
Assistente
Coordenação-Geral de Transporte

De acordo.

Encaminhe-se à COLIT, na forma proposta.

MARCO ANTONIO BREDÁ
Coordenador-Geral de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio William de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 09/08/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Breda, Coordenador(a)-Geral**, em 09/08/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1368453** e o código CRC **3D7328A7** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0